

DECRETO Nº 028, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Declara Situação de Emergência no Município de Capinzal, afetada por estiagem - COBRADE: ESTIAGEM – CODIFICADA: 1.4.1.1.0.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 58 da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e

CONSIDERANDO a ocorrência da estiagem, iniciada no mês janeiro de 2025, atingindo o município, especialmente as áreas rurais e o Loteamento Vista Alegre que atualmente é abastecido pelo Sistema de Abastecimento do Município de Zortéa;

CONSIDERANDO a Ata nº 01/2025 da reunião extraordinária da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou o evento estiagem e recomendou ao Poder Executivo a decretação de Situação de Emergência no Município, anexa ao presente Decreto;

CONSIDERANDO que a escassez das chuvas tem provocado graves prejuízos às atividades produtivas, principalmente à agricultura e à pecuária, bem como o baixo volume de água nas lagoas e açudes e os níveis dos rios e fontes naturais estarem próximos ao crítico;

CONSIDERANDO a visível carência de água para consumo humano e para dessedentação animal;

CONSIDERANDO que o levantamento e consultas sobre a produção agropecuária do município, realizadas junto aos produtores rurais, empresas receptoras de leite e cereais, prestadores de serviços de colheita, empresas de assistência técnica, revendas de insumos, Epagri, estimam queda na produção causada pela estiagem Safra 2024/2025, com perdas da produção de culturas, estimadas em aproximadamente R\$ 11 milhões, conforme laudo anexo ao presente Decreto;

CONSIDERANDO os dados extraídos da plataforma online do Instituto Nacional de Meteorologia, disponível em <https://ciram.epagri.sc.gov.br/agroconnect/>, demonstrando a precipitação no mês, conforme segue: Dezembro/2024: 233,8 mm; janeiro/2025: 88,6 mm; fevereiro/2025: 58,6 mm; os quais, contudo, não representam toda a extensão do Município de Capinzal, visto que várias comunidades receberam precipitação inferior ou não registraram precipitação;

CONSIDERANDO que devido à estiagem, o Município forneceu água para consumo de animais em algumas propriedades rurais, conforme relatório anexo;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal provocada por estiagem e caracterizada como “Situação de Emergência”, no Município de Capinzal, classificada como ESTIAGEM, codificação 1.4.1.1.0, conforme IN 02/2019.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade afeta com maior intensidade a área rural do Município e um loteamento na área urbana conforme documentação de Avaliação de Danos da área afetada, acostadas a este Decreto, bem como está a afetar a armazenagem de reservatório de água em lagoas e açudes da área rural que já estão em níveis próximos ao crítico.

Art. 2º Fica autorizado à mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de reabilitação do evento estiagem.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC

Art. 4º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar federal nº 101/2000 – Lei Responsabilidade Fiscal -, ficam dispensados de licitação as aquisição de bens e insumos necessários às atividades de resposta ao evento estiagem, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do evento estiagem.

Parágrafo único. Fica autorizada, além do exposto no *caput* deste artigo, a utilização de outros meios e ações permitidos na Constituição Federal e demais legislação, que se fizerem necessários visando à reabilitação da situação emergencial.

Art. 5º Orienta-se que se evite em utilizar da água fornecida pelo Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto - SIMAE, de nascentes e poços profundos para o abastecimento e substituição de piscinas, irrigação de plantas, lavagem de imóveis, fachadas, calçadas, pisos, muros e telhados, lavagem de veículos com utilização de mangueiras ou utilização de lava jatos de uso doméstico até que se retome a normalidade hídrica na captação de água.

Art. 6º Orienta-se ainda que os estabelecimentos industriais, comerciais e residenciais deverão restringir o uso de água potável da rede pública e de poços artesianos ao mínimo indispensável para as atividades consideradas essenciais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência de 120 (cento e vinte) dias.

Capinzal - SC, em 25 de fevereiro de 2025.

AGUINALDO PEDRO PAGGI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o teor do presente Decreto na data supra.

LEANDRO JACO PAZA
Secretário da Administração e Finanças